



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-003349.989.20-2

Prefeitura Municipal: Jundiaí.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Luiz Fernando Arantes Machado.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. OBSERVÂNCIA AOS ASPECTOS DE LEGALIDADE / CONFORMIDADE. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS EM FACE DO RESULTADO OBTIDO NO I-PLANEJ E APONTAMENTOS DA FISCALIZAÇÃO NOS SETORES DA EDUCAÇÃO E SAÚDE. RECOMENDAÇÕES”.

Aplicação total no ensino: 27,98% (mínimo 25%). **Investimento no magistério – verba do FUNDEB:** 100,00% (mínimo 60%). **Total de despesas com FUNDEB:** 96,50%. **Investimento total na saúde:** 26,54% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** 2,10% (limite 7%). **Gastos com pessoal:** 41,17% (máximo 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Superávit 0,84% - R\$ 17.347.248,53. **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 109.283.875,95. **Restrições de último ano de mandato – despesas:** **Cobertura monetária 02 últimos quadrimestres – art. 42 LRF –** Em ordem; **Despesa pessoal nos últimos 180 dias –** Em ordem e **Publicidade e propaganda oficial -** Em ordem.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de outubro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Jundiaí, **sob ressalvas** em face dos resultados obtidos no I-PLANEJ e apontamentos da fiscalização nos setores da educação e saúde.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Estadual – em razão dos registros na saúde, bem como ao comando do Corpo de Bombeiros – em face da ausência do AVCB.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33